



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.092/18
DE 12 DE JANEIRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 2.625/15 de 07/07/15, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Bastos, nos termos da Lei Municipal nº 2.625/15 de 7 de julho de 2.015.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará em imóvel alocado pelo poder Público Municipal.

Art. 3º - O atendimento normal nos dias úteis com acesso direto ao público, será no horário das 8h00min às 17h00min. No horário noturno semanal, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e dias Santos o atendimento será através de rodízio de conselheiros em regime de sobreaviso.

Art. 4º - As Escalas de plantões serão afixadas na Sede do Conselho Tutelar e também em locais de plantões permanente (Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Hospitais e Pronto Socorro); além de envio à justiça da Infância e da Juventude,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Escolas Estaduais Municipais e Particulares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As horas trabalhadas durante o período de atendimento ordinário serão registradas como atendimento normal; os períodos de plantão, efetivamente trabalhados serão registrados como atendimento eventual.

§ 2º - As ausências eventuais serão cobertas por outro Conselheiro em efetivo exercício, o qual compensará de comum acordo as horas trabalhadas pelo colega.

§ 3º - A organização do regime de trabalho é de responsabilidade do Conselho Tutelar que terá autonomia para sua elaboração.

Art. 5º - O Conselheiro poderá afastar-se por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, estando também asseguradas as demais licenças constantes na Lei Municipal 2.625/15.

§ 1º - Para tratar de interesse particular, o Conselheiro poderá solicitar afastamento sem remuneração, por um período total de até 180 dias, pedido este que deverá ser encaminhado para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Será convocado um Conselheiro Suplente de acordo com a classificação e disponibilidade para substituição, sempre que um Conselheiro se afastar por um período de 30 dias ou mais e/ou até que ocorra o seu retorno.

§ 1º Assiste ao suplente que foi convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, justificando por escrito no prazo de 48 horas do recebimento da convocação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que providenciará a convocação do suplente imediato.

§ 2º - O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 72 horas do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assunção (ato de assumir), perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º - O Suplente quando convocado em caráter temporário, não poderá exercer nenhuma das funções relacionadas no Artigo 11.

Art. 7º - As licenças e afastamentos, sempre que possível, devem ser solicitadas com antecedência suficiente para permitir a reorganização dos trabalhos do Conselho Tutelar quando for o caso, a convocação suplente.

Parágrafo Único – A solicitação, com o visto do Presidente do Conselho Tutelar, deve ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará as providências necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As férias dos Conselheiros Tutelares poderão ser usufruídas em 30 dias corridos ou divididas em dois períodos de 15 dias. A definição das férias de cada Conselheiro será realizada pelo próprio Conselho Tutelar, de modo a evitar prejuízos ao seu funcionamento regular.

Parágrafo Único – A escala de férias dos Conselheiros deverá ser elaborada anualmente e encaminhada à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências necessárias. Qualquer mudança nessa escala deverá também ser comunicada.

Art. 9º - O Conselho Tutelar poderá funcionar com 04 Conselheiros; pelo período máximo de 30 dias ou pelo tempo necessário à convocação do suplente em substituição.

CAPITULO II

DA VACÂNCIA

Art. 10 – A vacância dar-se-á por:

- I - Falecimento
- II - Perda de mandato

§ 1º - O Conselheiro que não cumprir com as escalas de plantões, faltar sucessivamente e/ou alternadamente sem comunicar ao Conselho Tutelar será representado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tomará as providências necessárias.

§ 2º - O Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo ano.

§ 3º - O Conselheiro que não respeitar o sigilo profissional.

- III – Renúncia;
- IV – Improbidade Administrativa;
- V – Incontinência de Conduta;
- VI - Sentença irrecorrível por crime ou contravenção
- VII – Corrupção.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Tutelar é composto de Presidente, Secretário e Encarregados: do Patrimônio, de Relações Públicas e Atendimento.

Art. 12 – Compete ao Presidente

a) – Empenhar-se permanentemente para que o Conselho Tutelar desempenhe eficazmente suas atribuições em garantia da criança e do adolescente, previstos na Lei;

b) – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

c) – Abrir, presidir e encerrar reuniões;

d) – Presidir as atividades do Conselho, inclusive aquelas relacionadas a pessoal;

e) – Organizar e definir, juntamente com os demais Conselheiros, as escalas de atendimento e de férias;

f) – Exercer outra atividade e função de sua competência, além de determinar as publicações de todas as deliberações tomadas pelo Conselho Tutelar e que deverão ser de conhecimentos públicos, depois de discutidos e votados em reunião.

Art. 13 – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá essa função sucessivamente o Secretário (a), o encarregado de Patrimônio, de Relações Públicas e Atendimento, e nas sessões, assumirá a Presidência o Conselheiro mais votado.

Art. 14 – Compete ao Secretário;

a) – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões do Conselho, onde devem constar os assuntos discutidos e as decisões tomadas;

b)- Supervisionar a organização de arquivos e protocolos;

c) – cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) – O Secretário encaminhará ao final de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório de forma quantitativa e qualitativa, expediente em tramitação, sem, no entanto, nominar os envolvidos. E ainda, elaborar e entregar atestado de frequência dos Conselheiros Tutelares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No relatório mensal deverá constar, os serviços ofertados pela Municipalidade em prol da criança e do adolescente, bem como se estão sendo desenvolvidos de forma regular e de acordo com as políticas públicas.

Art. 15 – Compete aos Encarregados de:

a)– Patrimônio: - Cuidar do patrimônio, cedido ou não, Almojarifado, abastecimento, controle de veículos e de todos os recursos físicos e materiais;

b) – Relações Públicas: - relacionar-se com os meios de comunicação e com o público em geral, com a finalidade de informar e divulgar os trabalhos do Conselho e seus objetivos, bem como tudo aquilo que for pertinente ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) – Atendimento: - organizar o atendimento ao público e proceder levantamentos e atribuições desse atendimento, com o objetivo de obter um desempenho mais adequado e cada vez mais eficiente de Conselheiros, funcionários e voluntários, podendo para tanto realizar avaliações, capacitações e atualizações necessárias.

Art. 16 – A eleição para as funções prevista no Artigo 11 deverá ocorrer entre seus pares, semestralmente cabendo reeleição por igual período.

Parágrafo Único – O exercício dessas funções não deve prejudicar as demais atribuições comuns a todos os Conselheiros.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

SUBSEÇÃO I

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

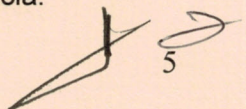
Art. 17 – A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar, através de comunicação:

I – Do Ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa da comunidade.

II – Postal telefônica ou similar;

III – Do próprio Conselheiro.

§ 1º - Na hipótese do Inciso I, os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento esclarecendo a situação de emergência.


5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Conselheiro deverá sempre deixar registrado na sede do Conselho, sua saída em horário de serviço, para que se necessário seja facilitada a sua localização.

Art. 18 - Recebida à ocorrência adotar-se-ão as seguintes providências:

I - Nas hipóteses do inciso I, do artigo anterior, o caso será encaminhado por distribuição, por ordem de chegada aos Conselheiros; cabendo aos mesmos, a formalização do registro da ocorrência;

II - Nas hipóteses do inciso II, desde que devidamente identificadas, o caso será imediatamente registrado e encaminhado por distribuição, ao Conselheiro que adotará as medidas necessárias para o caso;

III - Na hipótese do inciso III, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando se quiser encaminhamento ao caso ou mediante distribuição, conduzi-lo a responsabilidade para outro Conselheiro.

Art. 19 - Quando em regime de sobreaviso as ocorrências serão registradas pelo Conselheiro escalado que, após adotar as providências cabíveis, comunicará aos demais Conselheiros.

SUBSEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20 - A distribuição é o ato pelo qual repartem -se com igualdade e alternadamente, os casos registrados entre os membros Conselheiros, determinando um relator:

- Conselheiro houver:
- I - É vedada a distribuição por livre escolha;
 - II - A distribuição poderá se dar por dependência quando o
 - 1 - Atendido o mesmo caso anteriormente;
 - 2 - Atendido o caso envolvendo pessoas da mesma família;

SUBSEÇÃO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 21 - A redistribuição é o ato pela qual se promove a nova repartição do caso, entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo ou que obrigue o seu afastamento. Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, os casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

1 – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de algumas das pessoas envolvidas;

envolvidos:

II – Suspeição quando o Conselheiro for de algum dos

a) – Amigo íntimo ou inimigo capital:

b) – Herdeiro legítimo antigo empregado ou empregador;

c) – Interesse em favor de uma das partes.

Conselheiro;

III – Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio

IV – Assunção do Conselho Tutelar, na Hipótese de o caso estar sob a responsabilidade do suplente;

Conselheiro;

V - Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo

VI – Vacância nos termos deste regimento.

§ 1º - No caso no Inciso Anterior, Redistribuição dependerá de decisão da maioria dos Conselheiros, reunidos ordinariamente.

§ 2º - Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

SUBSEÇÃO – IV

DO EXPEDIENTE

Art. 22 – Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservados e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros Tutelares.

§ 2º - Constarão do expediente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- I – O registro do caso,
- II – As verificações realizadas;
- III – As notificações realizadas;
- IV – As medidas de pronto adotadas;
- V – O resultado de votação;
- VI – O parecer sobre as medidas adotadas;
- VII – As medidas aplicadas;
- VIII – Outros documentos relacionados ao caso.

Art. 23 – O relatório do expediente deverá ser elaborado pelo Conselho responsável pelo caso, contendo:

- a) – A descrição do fato;
- b) – O tipo de ocorrência;
- c) – As medidas adotadas;
- d) – As provas coletadas;
- e) – As considerações finais;

SUBSEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 – São atribuições do Conselho Tutelar de acordo com o Art. 136 do ECA.

I – Fiscalizar as Entidades de atendimento de programas de proteção e sócio – educativas destinadas a crianças e adolescentes;

II – Atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas no Art. 98 e 105 aplicando medidas previstas no Art. 101 I A;

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas preventivas no Art. 129, I a VII do ECA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta LEI forem ameaçados ou violados;

- A) – Por ação ou omissão da sociedade ou Estado;
- B) – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- C) - Em razão de sua conduta;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto.

A) – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

B) – Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor do ato infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e adolescente quando necessário;

X – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

XI – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previsto no Art. 220 § 3º inciso II da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicar incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre motivo de tal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

entendimento e as providencias tomadas para orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 25 – As decisões do Conselho Tutelar Somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse.

SUBSEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 26 – As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As Reuniões ordinárias serão mensais;

§ 2º - As Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário e por iniciativa da maioria dos Conselheiros.

Art. 27 – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 28 – Para exercer a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, os Conselheiros deverão estar de identificação Pessoal e posteriormente, apresentarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório circunstanciado das condições apuradas na visita, onde podem também constar sugestões de providências a serem tomadas.

Art. 29 – Os Conselheiros poderão promover e participar de palestras, seminários e outros eventos que incentivem e estimulem a comunidade a conhecer e cumprir o Estatuto da Criança e Adolescente, sem prejuízo de suas atribuições precípuas; com apreciação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 – O Conselho Tutelar poderá contar com um escriturário designado pelo Poder Público Municipal destinado a fornecer o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, realizando atividades tais como:

a) – Serviços de digitação e de arquivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- b) – Auxílio na confecção de mapas, quadros e tabelas;
- c) – Recepção e organização do expediente;
- d) – Auxílio na elaboração de instrumentos de controle de despesas e na previsão orçamentária;
- e) – Recebimento, protocolado, distribuição e expedição de papéis e documentos, internos e externos, referentes ao Conselho Tutelar, salvo os documentos de caráter sigiloso.

Art. 31 – Todos os funcionários (escriturário, motorista, serviços gerais e/ou outros) servidores designados ou postos à disposição do Conselho, ficarão sujeitos à orientação, coordenação, fiscalização e normas do mesmo.

Art. 32 – O Conselho Tutelar reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês com a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer uma das partes.

Art. 33 – O Conselho Tutelar sempre que necessário comunicará e solicitará providências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre dificuldades e necessidades verificadas no exercício de suas atribuições.

Art. 34 – Deverá ser apresentado também, relatório geral anual sobre o trabalho do Conselho Tutelar, contendo uma avaliação eventual carências e dificuldades encontradas no município relacionadas à criança e adolescência, tanto no que diz respeito às condições de vida como aos serviços destinados a assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

§ 1º - O relatório geral deverá também ser enviado ao Executivo e Legislativo Municipal; bem como ao Poder Judiciário e Ministério Público Local.

§ 2º - O suplente que vier a exercer temporariamente a função de Conselheiro apresentará relatório de suas atividades no final do período de exercício efetivo da função.

Art. 35 – Por solicitação expressa do Ministério Público, o Conselho Tutelar ou algum de seus membros deverá a qualquer tempo e em caráter excepcional, apresentar relatório acerca de questões específicas que vieram a ser mencionadas na referida solicitação.

Art. 36 – O Conselho Tutelar, sempre que julgar necessário ou atendendo a sugestões da comunidade, poderá propor alteração no presente Regimento Interno, encaminhando – o à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar constará de Lei Orçamentária Municipal, conforme o artigo 36 da Lei Municipal 2.625/15.

Art. 38 – Este Regimento Interno, aprovado em Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bastos, realizada em 09/01/2018, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 12 de janeiro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito